

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 001/2020, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e **ODAIR JOSÉ RIBEIRO FRAGA**. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011, com suas alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Bairro Centro, na cidade de Buenópolis/Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.692.852/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o n.º 322.310.676-68, e **ODAIR JOSÉ RIBEIRO FRAGA**, inscrito no CPF sob o n.º 263.328.468-01, RG MG 8.400.523. – DAP n.º SDW0263328468010706291107, residente a Fazenda das Mamonas, área rural, município de Buenópolis/MG, CEP: 39.230-000, ora denominada CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente contrato conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública n.º 001/2020, Processo de Compra n.º 003/2020, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. Este contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

02.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, sendo os seguintes preços unitários por item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor Total
01	ALFACE	PÉS	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
02	COUVE	MOLHO-MINIMO 100GRS	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
03	CEBOLINHA	MOLHO-MINIMO 100GRS	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
05	MOSTARDA	MOLHO-MINIMO 100GRS	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
06	MAMÃO VERDE	KG	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
12	BANANA	KG	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
Valor total dos itens					R\$ 2.820,00

02. Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

03.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública n.º 001/2020, no endereço indicado.

LOCAL DE ENTREGA:

I- A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II- O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

II- Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V- Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o Contratado disporá de um prazo de 1 dia para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

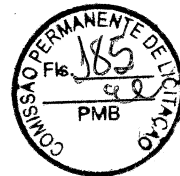
04.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, inciso II, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 15 dias corridos.

Odair José Ribeiro Fraga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

05.1.A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
02.08.10.12.361.0094.2557.3.3.90.30.00-262, 02.08.10.12.365.0094.2559.3.390.30.00-285,
02.08.10.12.365.0094.2560.3.3.90.30.00-288, 02.08.10.12.366.0094.2594.3.3.90.30.00-308

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

06.1.Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando a boa e perfeita execução do objeto;

II-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

07.1.Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do CONTRATADO das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, estipuladas na Seção III – Das Sanções Administrativas, Lei 8.666/93:

I- advertência por escrito;

II- multa, nos seguintes limites máximos:

III-Três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

IV-vinte por cento sobre o valor do fornecimento não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

V-suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

VI-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.2.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

07.3.São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais aquelas dispostas no § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

07.4.Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

08.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, neste caso a Secretaria Municipal de Educação, especificamente os Coordenadores da Merenda Escolar, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, com os termos contratuais e com a proposta apresentada na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento:

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providencias necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito do CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e de sua Proposta de Venda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

09.Este contrato tem vigência de 31/12/2020 a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

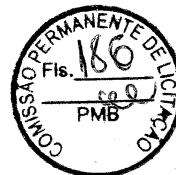
10.1.Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Adair José Ribeiro Fraga



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, ficam os contratantes autorizados a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

13.2.E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Buenópolis/MG, 16 de março de 2020.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

ODAIR JOSÉ RIBEIRO FRAGA

Testemunhas:

CPF nº: 495.049.756-15

CPF: 046.717.296-74